



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 502/07 - PMC/GP.

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Coari para o exercício
financeiro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, usando das suas atribuições que
lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Coari, para o
exercício financeiro de 2008, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que
estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 153.147.636,00 (Cento e cinquenta e três
milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais).**

Artigo 2º - A Receita realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e
outros inclusive as transferências feitas pela União, na forma em vigor, conforme anexo
I, obedecendo o seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	19.332.674,00
Receita Patrimonial	70.116,00
Receita de Serviços	50.000,00
Transferências Correntes	146.505.697,00
Outras Receitas Correntes	51.000,00

03 - DEDUÇÕES

Dedução de Receitas	12.861.851,00
TOTAL	R\$ 153.147.636,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo discriminação do anexo II,
que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte:

1 - POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Poder Legislativo	
Câmara Municipal	4.843.169,00
Poder Executivo	
Secretaria Municipal de Casa Civil	2.509.000,00

2



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Representação do Município em Manaus	789.000,00
Procuradoria Geral do Município	821.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação	2.470.000,00
Secretaria Municipal de Administração	7.352.845,00
Secretaria Municipal de Planejamento	1.278.000,00
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	9.623.618,00
Secretaria Municipal de Educação	41.380.608,00
Secretaria Municipal de Cultura	4.567.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3.491.000,00
Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde	30.674.034,00
Secretaria Municipal de Ação Social	4.806.426,00
Secretaria Municipal de Defesa Social	1.640.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	28.834.506,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Infra Estrutura Rural	2.583.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	890.000,00
Reserva de Contigência	
Reserva de Contigência	4.594.430,00
Total Geral das Despesas	R\$ 153.147.636,00

2- POR FUNÇÕES

Legislativa	4.843.169,00
Essencial a Justiça	821.000,00
Administração	29.651.786,00
Segurança Pública	1.640.000,00
Assistência Social	4.806.426,00
Saúde	30.674.034,00
Educação	41.380.608,00
Cultura	4.567.000,00
Urbanismo	14.572.929,00
Habitação	1.000.000,00
Saneamento	2.300.000,00
Gestão Ambiental	735.000,00
Agricultura	2.303.000,00
Comunicações	2.470.000,00
Energia	520.000,00
Transporte	1.466.950,00
Desporto e Lazer	3.491.000,00
Encargos Especiais	1.310.304,00
Reserva de Contigência	4.594.430,00
Total por Funções	R\$ 153.147.636,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Artigo 4º - Para garantir a exequibilidade do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista nesta Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, obrigações Patronais, Encargos com Inativos e Pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de convênios;

II - A criar através de Decretos, elementos, subelementos e itens da despesa, para orçamentação de recursos transferidos mediante convênios, contratos, acordos e ajustes, até o limite dessas transferências;

III - Ecluir ainda do limite para abertura de créditos suplementares, os créditos abertos, a conta de:

- a) reserva de contingência, até o limite consignado no orçamento;
- b) excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício;
- c) operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo;

IV - A transpor, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra;

V - A contratar operações de crédito por antecipação de receita, obedecido o disposto no inciso III, do artigo 167, da Constituição da República e ainda observado o disposto no artigo 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 5º - O orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.


Manoel Adail Amaral Pinheiro
Prefeito Municipal de Coari.